PROJETO DE LEI Nº79/ 2024

"Institui o Programa de Promoção de Autocuidado e Rede de Apoio para Mães de Crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, Síndrome de Down e Crianças com Deficiência no Município de Salvador"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Promoção de Autocuidado e Rede de Apoio para Mães de Crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, Síndrome de Down e Crianças com Deficiência, com o objetivo de oferecer suporte e assistência às mães dessas crianças, por meio da criação de centros de apoio materno-infantil.

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta lei, os centros de apoio materno-infantil são estabelecimentos destinados a fornecer um ambiente seguro e adequado para receber crianças com deficiência, permitindo que as mães possam deixar seus filhos por um curto período de tempo para realizar atividades, sem a necessidade de estarem constantemente acompanhadas de seus filhos.

Art. 2º – Os centros de apoio materno-infantil poderão ser instalados em unidades educacionais e também em unidades de saúde, com a finalidade de oferecer um ambiente seguro e adequado para receber as crianças com deficiência durante o período em que as mães estejam ocupadas.

Art. 3º – Os centros de apoio materno-infantil contarão com uma equipe multidisciplinar capacitada, composta por profissionais das áreas de saúde, educação e serviço social, que garantirão o atendimento adequado e individualizado das crianças durante sua estadia em suas dependências.

Art. 4º – Para utilizar o serviço oferecido pelos centros de apoio materno-infantil, as mães interessadas deverão realizar um cadastro prévio, informando seu interesse e necessidade de suporte, com o objetivo de garantir a eficácia e a qualidade do atendimento prestado.

§ 1º – As informações constantes do cadastro a que se refere o caput serão utilizadas para a organização e dimensionamento dos recursos necessários em cada centro.

§ 2º – As mães deverão manter atualizado o cadastro a que se refere o caput, informando qualquer alteração na condição do filho com deficiência, no endereço de residência, na renda e em outros dados relevantes.

Art. 5º – O agendamento prévio será obrigatório para o uso do serviço oferecido pelos centros de apoio materno-infantil.

Parágrafo único – As mães deverão entrar em contato com o centro escolhido com antecedência mínima de vinte e quatro horas para marcar o período em que necessitarão utilizar o serviço, respeitando a disponibilidade de vagas.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei com o objetivo de estabelecer diretrizes e definir a alocação de recursos necessários para a implementação e operacionalização do programa instituído por esta lei.

Art. 7º – Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com outros setores da sociedade, públicos ou privados, que disponham de estrutura adequada para servir como centros de apoio materno-infantil.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de abril de 2024.

SIDNINHO

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é estabelecer um programa de apoio ao autocuidado e uma rede de apoio para mães de crianças com transtorno do espectro do autismo (TEA) e crianças com deficiência no âmbito municipal. Tal programa é necessário devido à importância de prestar apoio e assistência às mães que enfrentam os desafios diários de cuidar de crianças com TEA, síndrome de Down e outras deficiências.

A trajetória da mãe de um filho que necessita de cuidados especiais é repleta de demandas e responsabilidades que exigem esforço físico e emocional constante. Estas mães muitas vezes têm dificuldade em encontrar tempo para atividades diárias essenciais, como resolver assuntos administrativos, marcar consultas médicas, fazer compras ou mesmo procurar formação profissional.

A criação de centros de bem-estar materno-infantil propostos neste projeto de lei destina-se a satisfazer esta necessidade e a proporcionar às mães um espaço seguro e apropriado para deixarem os seus filhos por curtos períodos de tempo. Esses centros serão dotados de profissionais capacitados para atender crianças com deficiência, prestando atendimento de qualidade e respeitando as particularidades de cada criança.

Ao oferecer centros de apoio materno-infantil, o programa visa promover o autocuidado das mães, dando-lhes tempo para a realização de atividades pessoais e profissionais, fortalecendo assim a sua autonomia e bem-estar. Além disso, a rede de apoio disponibilizada por estes centros contribui para fortalecer a saúde mental das mães, reduzindo o stress e a tensão frequentemente associados ao cuidado de uma criança com TEA e outras deficiências.

A obrigatoriedade do cadastro prévio das mães interessadas no programa visa garantir a organização e o dimensionamento adequado dos recursos necessários em cada centro de apoio materno-infantil, a fim de atender efetivamente a demanda existente. A atualização periódica do cadastro é essencial para manter a qualidade do atendimento e garantir que os serviços oferecidos possam ser adaptados às necessidades específicas de cada criança e família.

Além disso, o poder público poderá estabelecer parcerias com outros setores da sociedade, públicos ou privados, que possuam estrutura adequada para servir como centros de apoio materno-infantil, ampliando assim a capacidade de prestação de serviços e fortalecendo a rede de apoio disponível.

Com a certeza da relevância e do impacto positivo do programa proposto, contamos com o apoio de nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que visa o bem-estar de mães e crianças necessitadas de cuidados especiais no município de Salvador

Salvador, 17 de abril de 2024.



SIDNINHO

VEREADOR